



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2602056400100048301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DAMASIO PAZ DE LIMA FILHO - **CNPJ/CPF:** 243.938.273-68

Endereço: Rua 10 - 400 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-530

Telefone: (85) 98612-4484

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA

Nome Fantasia: AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA

CPF/CNPJ: 07.965.809/0014-11

Endereço de Correspondência: Rodovia Doutor Mendel Steinbruch - 10365 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-005

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **26/03/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dfb-bhrb-jji>

Relato:

Relata o consumidor que, em junho de 2024, adquiriu amortecedores para seu veículo junto à empresa reclamada.

Informa que, em janeiro de 2026, os referidos produtos passaram a apresentar defeito. Segundo mecânico de sua confiança, os amortecedores teriam travado, comprometendo seu regular funcionamento.

Considerando que o produto possui garantia contratual de 2 (dois) anos, o consumidor retornou à empresa reclamada com o objetivo de realizar a substituição das peças. Contudo, seu pedido foi



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

negado sob a alegação de ausência do denominado “ticket de garantia”, conforme informado pelo vendedor.

O consumidor esclarece que, na ocasião, apresentou a nota fiscal de compra e o certificado de garantia do produto.

Não obtendo êxito na resolução administrativa da demanda, o consumidor dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, requer a devida substituição dos amortecedores.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 23 de Fevereiro de 2026

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 23/02/2026

Ass. do consumidor(a):

DAMASIO PAZ DE LIMA FILHO